



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 68 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, na cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob nº. 00.604.122/0001-97 por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador, **VITOR FLORES DE DEUS**, portador do CPF nº. 099.822.686-60, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 5.221/2018 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2302ª Reunião, realizada em 20/07/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a “**prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento de combustíveis**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2018 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 5.221/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, à título de taxa de administração, o valor correspondente a **0,00% (zero por cento)**, aplicado sobre o valor contratual anual estimado pela **CDRJ** de **R\$ 327.650,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme consta na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 5.221/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) fatura(s) será(ão) efetuado(s) pela **CDRJ** em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.



2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal ou fatura é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO OITAVO

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do material e/ou prestação dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente ao objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido ou prestado parcialmente.

PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;



3



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;
l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), ficando a **CDRJ** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à **CDRJ**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CDRJ**;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CDRJ**;
- h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CDRJ** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) Relatar à **CDRJ** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- n) Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da **CDRJ**, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- o) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- p) Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- q) Fornecer, sem ônus para a **CDRJ**, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da **CDRJ**, personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato;
- r) Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da **CDRJ**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- i. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - ii. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - iii. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - iv. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - v. Acréscimo de veículo à frota da **CDRJ**.
- s) A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens i, ii e iii acima acarretará em ônus da reposição do cartão a **CDRJ**, caso seja comprovada a má utilização;
- t) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- u) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CDRJ**, para permitir a importação de dados;
- v) Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;
- w) Atender às solicitações dos serviços com prestação e tempestividade;
- x) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- y) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à **CDRJ**;
- z) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- bb) Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Gerência de Serviços Gerais / **CDRJ**, em tempo real (on-line), no valor requerido pela **CDRJ**;
- cc) Os postos conveniados com a **CONTRATADA** deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- dd) Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela Gerência de Serviços Gerais / **CDRJ** com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da **CDRJ** pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela **CDRJ**;
- ee) A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a Gerência de Serviços Gerais / **CDRJ**, que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- ff) A **CONTRATADA** somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor;
- gg) Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto deste Contrato deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **CDRJ**;



6



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- hh) Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Comum, Óleo Diesel Comum, Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo) na forma especificada pela **CDRJ**;
- ii) Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- jj) Garantir, durante a vigência deste Contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela **CDRJ**;
- kk) Zelar pela qualidade do combustível destinado à **CDRJ**, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- ll) Comunicar à **CDRJ** toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado;
- mm) A **CONTRATADA** deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela **CDRJ** no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- nn) Além da Central de Atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais;
- oo) Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos a este Contrato possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela **CDRJ**;
- pp) Critérios de Sustentabilidade Ambiental:
- i. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição;
 - ii. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da **CDRJ**:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, por meio de servidores designados pela **CDRJ**;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela **CONTRATADA**;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;
- h) Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, conforme legislação vigente;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do objeto deste Contrato, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os fornecimentos eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do objeto, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.



10



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da **CDRJ**, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213215 – Diversos Serviços de Terceiros”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.



13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de OUTUBRO de 2018.



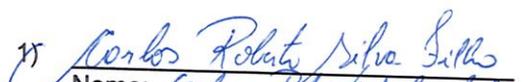


TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

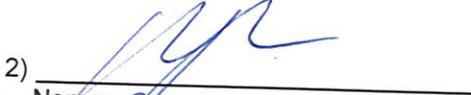


VITOR FLORES DE DEUS
Procurador
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: Carlos Roberto Silva Filho
CPF: 060.872.896-69

2) 

Nome: RODRIGO PANAZIO
CPF: 109780767-79

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 68/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, na cidade de Uberlândia - MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.120/0001-97, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **ALINE FINOTTI FIGUEIREDO**, portadora do CPF nº 056.606.626-25, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 5.221/2018 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 068/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2357ª reunião, realizada em 18/07/2019, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 068/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2019, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

A CDRJ pagará à **CONTRATADA**, à título de taxa de administração, o valor correspondente a **0,00% (zero por cento)**, aplicado sobre o valor contratual anual estimado pela CDRJ de **R\$ 327.650,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429502 – Abastecimento da Frota de Veículos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 068/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de AGOSTO de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


ALINE FINOTTI FIGUEIREDO
Procuradora
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1)


Nome: JONATHAN DUARTE
CPF: 134.503.947-62

2)


Nome: RODRIGO PANAZO
CPF: 097807107-79



**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 068/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia - MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, portador do CPF nº 848.928.626-49, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 918/2020-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 068/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2419ª reunião, realizada em 06/08/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 068/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2020, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 327.650,00 (trezentos e vinte e sete mil seiscientos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 27.304,16 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429502 – Abastecimento da Frota de Veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 068/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720
LARANJEIRA:33285276720
Dados: 2020.08.26 18:16:19 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ



FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Procurador
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:  Assinado digitalmente por: JONATHAN DUARTE JANEIRO
CPF: 13450394762 Assinado em: 26/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2) _____

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 09887891754
Assinado de forma digital por THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754
Dados: 2020.08.27 10:08:37 -03'00'



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº 3 - CONTRATO CDRJ Nº 68/2018

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

**3º (TERCEIRO)
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
CDRJ Nº
068/2018,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
DOCAS DO RIO
DE JANEIRO -
CDRJ E A
EMPRESA
TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO
LTDA, NA
FORMA
ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Ipê, nº 115, Sala 43-A, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.413-015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, VITOR FLORES DE DEUS, portador do CPF nº 099.822.686-60, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000069/2020-70, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 068/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2482ª reunião, realizada em 12/08/2021, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda, a contar de 01 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 327.650,00 (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 27.304,16 (vinte e sete mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429502 - Abastecimento da Frota de Veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 068/2018.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)
VITOR FLORES DE DEUS
Procurador
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: 134.503.947-62

2) (assinado eletronicamente)

Nome: ALEXANDRE LIMA DE SANTANA

CPF: 085.785.187-05



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lima De Santana, Técnico de Serviços Portuários**, em 21/09/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Técnico de Serviços Portuários**, em 21/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 22/09/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 23/09/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4484276** e o código CRC **72E57451**.



Referência: Processo nº 50905.000069/2020-70



SEI nº 4484276

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 4º

**4º (QUARTO)
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
CDRJ Nº
068/2018,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
DOCAS DO RIO
DE JANEIRO -
CDRJ E A
EMPRESA
TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO
LTDA, NA
FORMA
ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº XXX.852.XXX-20, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Ipê, nº 115, Sala 43-A, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.413-015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, FERNANDO TANNUS NARDUCHI, portador do CPF nº XXX.928.XXX-49, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000069/2020-70, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 068/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2541ª reunião, realizada em 21/07/2022, com fulcro nos arts. 57, incisos II e 65, inciso I, 'b' e § 1º, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda e no art. 57, II da

lei nº 8666/93, a contar de **01 de outubro de 2022**, e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato com base no art. 65, §1º da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original atualizado do contrato se dará a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 409.562,50 (quatrocentos e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 34.130,21 (trinta e quatro mil cento e trinta reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 2022001893 - Abastecimento da Frota de Veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 068/2018.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar

medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção

de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A CONTRATADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
Procurador
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: XXX.503.XXX-62

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: ALEXANDRE LIMA DE SANTANA

CPF: XXX.785.XXX-05



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lima De Santana, Técnico de Serviços Portuários**, em 08/08/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Assessor**, em 08/08/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TANNUS NARDUCHI, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 26/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5915149** e o código CRC **DCE16D79**.



Referência: Processo nº 50905.000069/2020-70



SEI nº 5915149

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br